

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SALUS CLÍNICA VETERINARIA LTDA
CNPJ nº 42.161.932/0001-66



IVONETE TEREZINHA VIEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 06/01/1957, DIVORCIADA, EMPRESÁRIA, CPF nº 681.965.390-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 7320124, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliada na SERVIDAO IDA RODRIGUES GALVEZ, 29, CENTRO, NAVEGANTES, SC, CEP 88370440, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **SALUS CLÍNICA VETERINARIA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42206605522, com sede Rua Jordânia, 507, Sala 6, Sala 7, fundos Rua Jamaica, 514, das Nações Balneário Camboriú, SC, CEP 88338240, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 42.161.932/0001-66, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. NICOLA IOVINE admitido neste ato, nacionalidade ITALIANA, nascido em 21/11/1964, DIVORCIADO, EMPRESÁRIO, CPF nº 007.160.129-52, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03490528274, órgão expedidor CNH - SC, tipo de visto PERMANENTE INDETERM. emitido em 27/08/2022, residente e domiciliado na RUA ARISTIDES ESTEVAO DA SILVA, 225, CASA 1A, RESSACADA, ITAJAI, SC, CEP 88307393, BRASIL.

FRANCIELI PRESOTTO admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 03/10/1985, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF nº 868.397.722-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 868.397.722-68, órgão expedidor II - SC, residente e domiciliada na RUA ARISTIDES ESTEVAO DA SILVA, 225, CASA 1A, RESSACADA, ITAJAI, SC, CEP 88307393, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio IVONETE TEREZINHA VIEIRA, detentor de 30.000 (Trinta Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sócia IVONETE TEREZINHA VIEIRA transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio NICOLA IOVINE, da seguinte forma: De forma onerosa, neste ato em moeda corrente nacional., dando plena, geral e irrevogável quitação.

A sócia IVONETE TEREZINHA VIEIRA transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio FRANCIELI PRESOTTO, da seguinte forma: De forma onerosa, neste ato em moeda corrente nacional., dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído:
NICOLA IOVINE, com 15.000(Quinze Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)

FRANCIELI PRESOTTO, com 15.000(Quinze Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)

Req: 81300002266040

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/11/2023 Data dos Efeitos 20/11/2023

Arquivamento 20236898841 Protocolo 236898841 de 21/11/2023 NIRE 42206605522

Nome da empresa SALUS CLÍNICA VETERINARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 581512821166200

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



http://assinadorweb.pjcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=af0c1c0d4xnmU5mZUK1x18a&chave2=Ug8cmwspH-cKj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00716012952-NICOLA IOVINE|86839772268-FRANCIELI PRESOTTO|68196539053-IVONETE TEREZINHA VIEIRA

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao Sócio NICOLA IOVINE, ISOLADAMENTE a Sócia FRANCIELI PRESOTTO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

PODERES DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. NICOLA IOVINE com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros; todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores; FRANCIELI PRESOTTO com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros; todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores;

EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA. O exercício social terminará 31 de dezembro, ao término do qual será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações.

Parágrafo Primeiro: Em reunião anual de sócios, quando não dispensada pela legislação vigente, será decidido o destino dos resultados do exercício, a participação nos lucros, bem como a constituição de reservas de lucros e a sua reversão.

Parágrafo Segundo: O lucro líquido, apurado em balanço anual ou mensal, poderá ser distribuído ou não, a critério dos sócios e da situação financeira e patrimonial da sociedade. Em havendo a distribuição, os

Req: 81300002266040

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/11/2023 Data dos Efeitos 20/11/2023

Arquivamento 20236898841 Protocolo 236898841 de 21/11/2023 NIRE 42206605522

Nome da empresa SALUS CLÍNICA VETERINARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 581512821166200

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

24/11/2023

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SALUS CLÍNICA VETERINARIA LTDA
CNPJ nº 42.161.932/0001-66

lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, poderá ser partilhados entre os sócios de forma desproporcional as respectivas participações dos sócios no capital social.

Parágrafo Terceiro: Se o resultado do exercício apresentar prejuízo, este será compensado com lucros acumulados de exercícios anteriores, com reserva de lucros, e nesta ordem. O saldo de prejuízo que porventura remanescer será mantido em conta de prejuízos acumulados para compensação com lucros de exercícios seguintes. No caso de inexistência de lucros suficientes para absorção total do prejuízo, este será suportado pelos sócios na proporção de suas participações no capital social.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SÉTIMA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em BALNEARIO CAMBORIU/SC.

CLÁUSULA OITAVA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica assim o CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO:

NICOLA IOVINE admitido neste ato, nacionalidade ITALIANA, nascido em 21/11/1964, DIVORCIADO, EMPRESÁRIO, CPF nº 007.160.129-52, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03490528274, órgão expedidor CNH - SC, tipo de visto PERMANENTE INDETERM. emitido em 27/08/2022, residente e domiciliado na RUA ARISTIDES ESTEVAO DA SILVA, 225, CASA 1A, RESSACADA, ITAJAI, SC, CEP 88307393, BRASIL.

FRANCIELI PRESOTTO admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 03/10/1985, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF nº 868.397.722-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 868.397.722-68, órgão expedidor II - SC, residente e domiciliada na RUA ARISTIDES ESTEVAO DA SILVA, 225, CASA 1A, RESSACADA, ITAJAI, SC, CEP 88307393, BRASIL

Por esta e na melhor forma de direito, em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei 10.406/02, sócios componentes da sociedade que gira sob o Nome Empresarial: **SALUS CLÍNICA VETERINARIA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42206605522, com sede Rua Jordânia, 507, Sala 6, sala 7, fundos Rua Jamaica, 514, das Nações Balneário Camboriú, SC, CEP 88338240, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 42.161.932/0001-66, resolvem consolidar seu Contrato Social, que passará a reger-se pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

CLAUSULA SEGUNDA - A sociedade gira sob o nome empresarial de SALUS CLÍNICA VETERINARIA LTDA

CLAUSULA TERCEIRA – O objeto da sociedade é: Serviços de atividades veterinárias, comércio varejista de medicamentos veterinários, Pet-shop e serviço de alojamento de animais domésticos.

Req: 81300002266040

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/11/2023 Data dos Efeitos 20/11/2023

Arquivamento 20236898841 Protocolo 236898841 de 21/11/2023 NIRE 42206605522

Nome da empresa SALUS CLÍNICA VETERINARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 581512821166200

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

24/11/2023

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SALUS CLÍNICA VETERINARIA LTDA
CNPJ nº 42.161.932/0001-66

CLAUSULA QUARTA - A sociedade tem sua sede na Rua Jordânia, 507, Sala 6, Sala 7, Fundos Rua Jamaica, 514, Das Nações, Balneário Camboriú, SC, CEP 88.338-240.

CLAUSULA QUINTA – A sociedade iniciou suas atividades em 01/06/2021 e tem duração por tempo indeterminado;

CLAUSULA SEXTA - O capital social, de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 30.000 (trinta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, foi subscrito e integralizado pelos sócios, da seguinte forma:

- a) NICOLA IOVINE, com 15.000(Quinze Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) e as integralizou em moeda corrente nacional;
- b) FRANCIELI PRESOTTO, com 15.000(Quinze Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) e as integralizou em moeda corrente nacional;

CLAUSULA SÉTIMA: As quotas do capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser transferidas, alienadas, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, a terceiros, sem o consentimento expresso dos sócios que representam a maioria absoluta do capital social, assegurando o direito de preferência aos demais sócios, em igualdade de condições.

CLAUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, apenas respondendo solidariamente pela integralização do capital.

CLAUSULA NONA: A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao Sócio NICOLA IOVINE, ISOLADAMENTE a Sócia FRANCIELI PRESOTTO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio

PODERES DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA. NICOLA IOVINE com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros; todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores; FRANCIELI PRESOTTO com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos

Req: 81300002266040

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/11/2023 Data dos Efeitos 20/11/2023

Arquivamento 20236898841 Protocolo 236898841 de 21/11/2023 NIRE 42206605522

Nome da empresa SALUS CLÍNICA VETERINARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 581512821166200

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

24/11/2023

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SALUS CLÍNICA VETERINARIA LTDA
CNPJ nº 42.161.932/0001-66

financeiros; todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores;

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo Segundo: A título de PRÓ-LABORE o administrador poderá retirar mensalmente uma quantia, cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O exercício social terminará 31 de dezembro, ao término do qual será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações.

Parágrafo Primeiro: Em reunião anual de sócios, quando não dispensada pela legislação vigente, será decidido o destino dos resultados do exercício, a participação nos lucros, bem como a constituição de reservas de lucros e a sua reversão.

Parágrafo Segundo: O lucro líquido, apurado em balanço anual ou mensal, poderá ser distribuído ou não, a critério dos sócios e da situação financeira e patrimonial da sociedade. Em havendo a distribuição, os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, poderão ser partilhados entre os sócios de forma desproporcional as respectivas participações dos sócios no capital social.

Parágrafo Terceiro: Se o resultado do exercício apresentar prejuízo, este será compensado com lucros acumulados de exercícios anteriores, com reserva de lucros, e nesta ordem. O saldo de prejuízo que porventura remanescer será mantido em conta de prejuízos acumulados para compensação com lucros de exercícios seguintes. No caso de inexistência de lucros suficientes para absorção total do prejuízo, este será suportado pelos sócios na proporção de suas participações no capital social.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A reunião da sociedade poderá ser convocada por qualquer dos sócios, conforme as normas estabelecidas na legislação pertinente, mediante a expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Ficam dispensadas as formalidades de convocação para reunião previstas no § 3º do art. 1.152 do Código Civil, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo: Torna-se dispensável a reunião por determinação legal ou quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação.

Parágrafo Terceiro: Porém, em sendo necessária a realização de reunião, as deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas mediante quórum de instalação que será a maioria absoluta do capital social, quórum este que também se aplica a nomeação do administrador, porém, para a alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão, transformação, liquidação ou dissolução o quórum deliberativo será, então, de três quartos dos votos dos quotistas.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros

Req: 81300002266040

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/11/2023 Data dos Efeitos 20/11/2023

Arquivamento 20236898841 Protocolo 236898841 de 21/11/2023 NIRE 42206605522

Nome da empresa SALUS CLÍNICA VETERINARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 581512821166200

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

24/11/2023

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SALUS CLÍNICA VETERINARIA LTDA
CNPJ nº 42.161.932/0001-66

do sócio falecido. Caso os herdeiros do sócio falecido não pretendam integrar-se a Sociedade, então, caberá aos sócios remanescentes providenciarem a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, conforme o disposto na Cláusula Décima Quinta.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não existe impedimento de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios poderão retirar-se da sociedade, pela vontade unilateral, a qualquer tempo, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, ou outros fatores estranhos à alteração contratual.

Parágrafo Único: O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da Cláusula Décima Quinta.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: Os haveres dos sócios retirantes serão pagos mediante a elaboração de balanço especialmente levantado onde o valor da sua quota será considerado pelo montante efetivamente realizado, liquidando-a com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução.

Parágrafo Primeiro: A quota liquidada será paga em dinheiro no prazo de noventa dias, a partir da liquidação, salvo acordo, ou estipulação contratual em contrário.

Parágrafo Segundo: No prazo de 30 (trinta) dias, será levantado o balanço especial da sociedade previsto no “caput” desta cláusula, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento: a) a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; b) a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária.

Parágrafo Terceiro: O Balanço especial de que trata essa cláusula será elaborado por profissional devidamente habilitado.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Dependem de deliberação e concordância dos sócios: a) A aprovação das contas da administração; b) a exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio; c) a designação dos administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio; d) a destituição dos administradores; e) o modo e o valor da remuneração dos administradores; f) a participação dos administradores e dos empregados nos lucros; g) a modificação do contrato social; h) a transformação da sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação, resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial; i) a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; j) recuperação judicial; k) investimento em outras empresas, coligado ou controlado; l) aumento de capital com bens ou moeda corrente; m) aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente.

Req: 81300002266040

Página 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/11/2023 Data dos Efeitos 20/11/2023

Arquivamento 20236898841 Protocolo 236898841 de 21/11/2023 NIRE 42206605522

Nome da empresa SALUS CLÍNICA VETERINARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 581512821166200

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

24/11/2023

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SALUS CLÍNICA VETERINARIA LTDA
CNPJ nº 42.161.932/0001-66

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: A sociedade por deliberação da reunião dos sócios poderá: a) transformar se em outro tipo social; b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada; c) fundir-se com outra sociedade; d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se caso a versão for total ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

Parágrafo Único: Para tanto é necessário à aprovação de três quartos dos quotistas presentes na reunião, instalada nos moldes do art. 1074 e seguintes do Código Civil, bem como a elaboração de laudo de avaliação por profissional habilitado, que será nomeado na reunião, e que deverá observar os critérios do balanço especial, constantes da Cláusula Décima Quinta, protocolo e justificativas elaboradas nos moldes da lei.

CLAUSULA DÉCIMA NONA: A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nas hipóteses previstas no Art. 1.033 CC.

Parágrafo Único: Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião, por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observados os termos do art. 1102 e seguintes do Código Civil Brasileiro, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatário.

CLAUSULA VIGÉSIMA: Os sócios subscritores das quotas do capital social declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercer os atos empresariais, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade superveniente, encontrando-se em pleno exercício de seus direitos civis, inclusive de personalidade.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da comarca de BALNEÁRIO CAMBORIU, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas e não reguladas pelo presente contrato serão supridas ou resolvidas com base nas disposições do Código Civil Brasileiro, Lei n. 10406 de 10 de janeiro de 2002.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

BALNEARIO CAMBORIU, 16 de novembro de 2023.

IVONETE TEREZINHA VIEIRA

NICOLA IOVINE

FRANCIELI PRESOTTO

Req: 81300002266040

Página 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/11/2023 Data dos Efeitos 20/11/2023

Arquivamento 20236898841 Protocolo 236898841 de 21/11/2023 NIRE 42206605522

Nome da empresa SALUS CLÍNICA VETERINARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 581512821166200

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

24/11/2023



236898841

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	SALUS CLINICA VETERINARIA LTDA
PROTOCOLO	236898841 - 21/11/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42206605522
CNPJ 42.161.932/0001-66
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2023
SOB N: 20236898841

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20236898841

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00716012952 - NICOLA IOVINE - Assinado em 20/11/2023 às 14:30:29

Cpf: 68196539053 - IVONETE TEREZINHA VIEIRA - Assinado em 20/11/2023 às 14:40:02

Cpf: 86839772268 - FRANCIELI PRESOTTO - Assinado em 20/11/2023 às 14:36:51



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/11/2023 Data dos Efeitos 20/11/2023

Arquivamento 20236898841 Protocolo 236898841 de 21/11/2023 NIRE 42206605522

Nome da empresa SALUS CLÍNICA VETERINARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 581512821166200

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

24/11/2023